

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 66, DE 04 DE JULHO DE 2024**

Abre no orçamento vigente, um crédito adicional extraordinário e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA/PE, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que na data de 02/05/2024, o Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhou Projeto de Lei N.º 04/2024, com o objetivo de requisitar autorização legislativa para abertura de créditos adicionais especiais junto ao Orçamento Público Municipal de 2024 por anulação;

CONSIDERANDO que a solicitação de abertura de créditos adicionais especiais dispostos no Projeto de Lei N.º 04/2024, visavam satisfazer a cobertura de despesas vitais e essenciais para a manutenção de serviços como folha de pessoal, obrigações sociais, execução de convênios celebrados com a União Federal, combustíveis para ambulâncias e demais veículos correlatos da saúde pública, que dada a sua natureza não poderia sofrer solução de continuidade;

CONSIDERANDO a impossibilidade de utilização da ferramenta de remanejamento de dotações disposta na LOA, na forma permissiva do Artigo 7º, Inciso I, da Lei Federal N.º 4.320/64, haja vista a inexistência de percentual de autorização hábil e suficiente outorgada ao Prefeito a se permitir tal desiderato;

CONSIDERANDO que muito embora tenha o Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhado à Câmara Municipal de Vereadores o Projeto de Lei N.º 04/2024 desde o início de maio do ano em curso, o Poder Legislativo até o presente momento não realizou sua apreciação;

CONSIDERANDO que no âmbito do Poder Legislativo Municipal as Comissões Permanentes que deveriam apreciar o Projeto de Lei N.º 04/2024 deixou escoar o prazo regimental, sem, no entanto, externar seus pareceres técnicos;

CONSIDERANDO que na data de 01/07/2024 o Poder Legislativo local entrou em recesso mesmo diante de inúmeros de Projetos de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo que se encontravam na ocasião sem apreciação alguma, a exemplo do próprio Projeto de Lei N.º 04/2024;

CONSIDERANDO que para o Projeto de Lei N.º 04/2024 foi requisitada a apreciação em caráter de urgência urgentíssima pelo próprio Prefeito Municipal, dada a situação de vulnerabilidade social em que se encontravam os serviços públicos;

CONSIDERANDO que dada a situação de urgência, o Prefeito Municipal requisitou por meio do Ofício GP N.º 101/2024, que foi regularmente protocolizado na Câmara Municipal de Vereadores na data de 25/06/2024, a convocação extraordinária com início em 01/07/2024, a fim de que se pudesse votar o Projeto de Lei N.º 04/2024, tudo de conformidade com as regras preconizadas pelo Artigo 19, §2º, da Lei Orgânica Municipal, e bem assim do Artigo 156, Incisos I a V do Regimento Interno da própria Câmara de Vereadores;

CONSIDERANDO que até a presente data o Presidente da Câmara Municipal não adotou os procedimentos cabíveis para instaurar a sessão legislativa extraordinária, em atitude de nítida afronta ao princípio da separação dos poderes e a harmonia que deve existir entre os poderes Executivo e Legislativo;

CONSIDERANDO que o ato do Poder Legislativo Municipal ter entrado em recesso legislativo mesmo diante de inúmeras matérias pendentes de apreciação, isso por si próprio enseja flagrante engessamento do Poder Executivo Municipal, e desta feita, forte abalo à autonomia e independência entre os poderes;

CONSIDERANDO que este Poder Executivo Municipal se encontra engessado para colocar em prática a boa condução dos serviços essenciais à coletividade, pois que se encontra no aguardo há mais de 60 (sessenta) dias de uma autorização legislativa hábil a permitir o manejo de dotações orçamentárias junto ao Orçamento Público Municipal;

CONSIDERANDO que a demora na apreciação de matérias de autoria do Poder Executivo por parte do Poder Legislativo tem se tornado uma rotina, tendo inclusive essa demora já tendo sido motivo de ajuizamento de ações judiciais e até mesmo de representações;

CONSIDERANDO que a atitude perfilhada pelo Poder Legislativo se constitui como grave ofensa ao regime democrático de direito e a um só tempo à independência e harmonia entre os poderes, sem prejuízo também de grave engessamento dos serviços públicos que devem ser colocados à disposição da coletividade;

CONSIDERANDO o entendimento norteado no Acórdão N.º 79/2023, emitido pelo Tribunal de Contas de Pernambuco, que foi derivado do Processo N.º 22100004-5, em que durante auditoria especial deflagrada no âmbito deste próprio Município de Santa Filomena/PE se chegou a pontuar que "Revela-se razoável, proporcional e de acordo com preceitos da Carta Magna e entendimento deste Tribunal de Contas, o Chefe do Executivo local editar Decreto para viabilizar o funcionamento da própria Prefeitura Municipal, assim como tornar viável a execução orçamentária, em face de a Câmara Municipal, por emendas parlamentares, sancionadas pelo ex Prefeito, haver distorcido a versão original da Lei Orçamentária Anual (LOA), diminuindo uma série de dotações, e, na legislatura atual, impedir retificações necessárias, o que enseja julgar regulares as contas desta Auditoria Especial e, por outro lado, notificar o Ministério Público de Pernambuco."

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$ 3.292.700,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)3.292.700,00

02 01 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

931	04.122.0011.2148.0000	Gestão Pública de Qualidade	204.700,00
	3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R.: 1 01 00
	01	TESOURO	
	500 000	Recursos não Vinculados de Impostos	

932	04.122.0011.2149.0000	Gestão Pública de Qualidade	200.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 01 00
	01	TESOURO	
	500 000	Recursos não Vinculados de Impostos	

02 01 04 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INFRA-ESTRUTURA

927	15.452.0013.2146.0000	Inovação e Desenvolvimento	1.120.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 01 00
	01	TESOURO	
	500 000	Recursos não Vinculados de Impostos	

928	26.782.0013.2147.0000	Inovação e Desenvolvimento	500.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 01 00
	01	TESOURO	
	500 000	Recursos não Vinculados de Impostos	

929	26.782.0013.2147.0000	Inovação e Desenvolvimento	268.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 01 00
	01	TESOURO	
	720 000	Recursos do FEP	

930	15.452.0013.2149.0000	Inovação e Desenvolvimento	700.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 01 00
	01	TESOURO	
	500 000	Recursos não Vinculados de Impostos	

02 01 05 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

926	15.451.0013.2149.0000	Inovação e Desenvolvimento	300.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 01 00
	01	TESOURO	
	500 000	Recursos não Vinculados de Impostos	

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 3.292.700,00

Fontes de Recurso

01 00

3.292.700,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Filomena, 04 de Julho de 2024

**PEDRO GILDEVAN COELHO MELO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Magna da Silva Rodrigues Neres  
**Código Identificador:724A325D**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 05/07/2024. Edição 3627  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>